



ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Processo nº 1230/2023

Objeto: Pregão presencial para Registro de Preços do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de material de consumo (limpeza) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Trata-se de processo administrativo para realização de Licitação exclusiva para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de material de consumo (limpeza) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no termo de referência, que culminou com a celebração da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 com a empresa KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.796.989/0001-08 no valor de R\$ 321.832,80 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

Por ser função essencial do Órgão Central de Controle Interno a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei nº 8666/93, e Deliberação nº 320/2017 do TCE/RJ, passa-se à Análise de conformidade da regularidade do presente procedimento.

FASE INTERNA

A fase interna do Pregão Presencial é a parte do procedimento administrativo que antecede a publicação do Edital válido, ou seja, aquele apto a surtir efeitos ao público interessado.

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	FOLHAS
1. Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia da Controladoria		X	
2. Consta Mapa comparativo de Preços?	X		159/162
3. Consta Minuta do Edital de Pregão?	X		174/258
4. Consta Parecer da Procuradoria, em análise da legalidade e aprovando a Minuta do Edital?	X		261/271
5. Consta a Portaria de nomeação da Comissão Pregoeira?	X		171/173
6. Consta autorização da abertura do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas?	X		273
7. Consta despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação para		X	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 1230/23
FLS.: 561
4
ASSINATURA

marcação do procedimento licitatório, designando dia e hora de realização da Sessão?			
8. Consta Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços assinado e datado?	X		274/356

FASE EXTERNA

Iniciando a fase externa do procedimento licitatório, observando-se o devido cumprimento do prazo necessário entre a publicação do Edital e a realização da Sessão do Pregão, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02, artigo 4º, V., verifica-se a análise da presente fase conforme abaixo:

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	FOLHAS
1. Consta publicação em Diário Oficial da União?	-	-	
2. Consta publicação em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional?		X	
3. Consta publicação em jornal de circulação local?	X		357
4. Consta informação no Portal da Transparência da Casa Legislativa?	X		358
5. Consta o Aviso de Licitação no Quadro de Avisos?	X		367
6. Consta comprovação de envio do Edital ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro?	X		362
7. Consta voto do TCE/RJ aprovando e arquivando o Edital de Pregão?	-	-	-
8. Foram anexados os documentos e envelopes de Credenciamento dos participantes?	X		369/392
9. Foram anexados os documentos e envelopes de Proposta dos participantes?	X		394/401
10. Foram anexados os documentos e envelopes de Habilitação dos participantes?	X		407/
11. Consta a Ata de realização da Sessão do Pregão?	X		409/449
12. Consta a fase de lances e negociações?	X		
13. Consta Planilha de readequação da Proposta pela empresa vencedora?	X		515/521
14. Consta Planilha de itens ganhos por empresa?	X		
15. Consta o julgamento das empresas vencedoras, com a individualização dos itens ganhos, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação?	X		-
16. Consta o ato do Ordenador de Despesas homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto ao vencedor?	X		523



Relevante mencionar que a análise de conformidade realizada por este órgão de Controle Interno no que diz respeito às fases de credenciamento, habilitação e apresentação das propostas e aos seus julgamentos, pautou-se em verificar se os atos foram praticados pela Comissão Julgadora em determinação ao artigo 38, V da Lei Federal nº 8666/93, não adentrando no mérito da documentação apresentada, cuja responsabilidade relativo ao cumprimento da legalidade e legitimidade dos atos administrativos do procedimento licitatório em tela pertence a Comissão Julgadora.

LEGITIMIDADE

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	FOLHAS
1. Consta Justificativa do Ordenador de Despesas para a solicitação?	X		02/21
2. Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao quantitativo solicitado?	X		02/21
3. Foi indicada Comissão de Fiscalização, com a ciência e identificação de seus membros?		X	

Recomenda-se que a Justificativa seja apresentada de forma a legitimar o interesse público na contratação direta que se almeja, de forma objetiva, clara e suficiente, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.

Recomenda-se a indicação da Comissão de Fiscalização para a **contratação em tela com a ciência dos membros**. Acrescenta-se, que a Comissão de Fiscalização deve realizar relatório de acompanhamento da execução contratual de forma completa, devendo relatar precisamente os serviços e a efetividade dos mesmos, bem como, deve ser atestada a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, por dois servidores mediante assinatura sobre carimbo, com a data.

LEGALIDADE

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	FOLHAS
1. Consta Parecer da Procuradoria, em análise da legalidade e aprovando a Minuta do Edital?	X		261/271
2. Consta(m) a(s) Ata(s) de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame?	X		526/542
3. Consta(m) o(s) Extratos(s) da Ata(s) de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame?	X		543/552
4. Consta(m) a(s) publicações(s) da Ata(s) de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame?	X		553/555



O Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93 está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 168/2015 devendo sempre ser atendidas todas as premissas legais em todos os procedimentos desta Casa Legislativa.

Recomenda-se que sejam observados e atendidos todos apontamentos realizados pela Procuradoria em seus pareceres, uma vez que este é o órgão com atribuição constitucional para consultoria e assessoramento jurídico desta Casa Legislativa.

ECONOMICIDADE

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	FOLHAS
1. Consta pesquisa de mercado comprovando vantajosidade demonstrando que a Administração buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas ao firmar a Ata?	—	—	
2. No caso de diferença na Análise da Economicidade foi aferida a diferença entre o valor estimado e o valor adjudicado pelo Ordenador de Despesas?	—	—	
3. Consta Nota de Empenho?	—	—	

Considerando a Resolução nº 2019/2023 desta Casa Legislativa que instituiu o procedimento ordinário de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a análise de economicidade passou a ser procedimento não obrigatório nos procedimentos licitatórios, razão pela qual não foi realizada no caso em tela.

DELIBERAÇÕES DO TCE/RJ

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	FOLHAS
1. Consta documentação ou manifestação quanto ao cumprimento da Deliberação do TCE/RJ?	X		557

CONCLUSÃO

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressaltando-se, o papel de Órgão de Controle exercido pela Controladoria desta Casa Legislativa, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo TCE/RJ, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 1230/23
FLS.: 569
4
ASSINATURA

Destaca-se que a análise desta Controladoria, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada. Ressalta-se a importância do encaminhamento do processo administrativo tão logo ocorra a finalização do certame e o encaminhamento dos atos a Corte de Contas.

Assim, após abordados os pontos determinados pela legislação aplicável, e feitas as recomendações acima, submetem-se estas Considerações, à análise do Controlador.

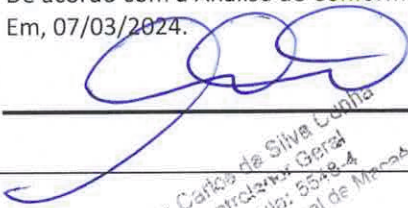
Após, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para conhecimento e providências, devendo atentar para as Recomendações efetivas na presente análise de conformidade.

Macaé, 07 de março de 2024.


Fabricia L. G. Marreiros

Mat. 5721-5

Ciente.
De acordo com a Análise de Conformidade.
Em, 07/03/2024.


Luiz Carlos da Silva Cunha
Controlador Geral
Matricul.: 5548-4
Câmara Municipal de Macaé